



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

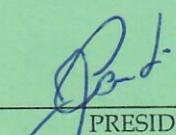
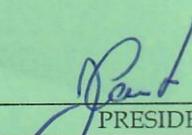
ASSUNTO:

Institui e inclui no calendário municipal o dia municipal da Terceira idade, no âmbito do município de Araruama e das outras providências.

AUTOR: Vr.º Sergio Murilo Lourenço da Costa

Projeto de Lei Nº: 09 de 04/02/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>11 / 02 / 2021</u>	Em <u>18 / 02 / 2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Em 11/02/2021 em 04/02/21

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Incluir na Ordem do Dia
Próxima Sessão
Em 09/02/21

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 291

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04/02/2021

Ass.: _____

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Municipal o Dia Municipal da Terceira Idade, no âmbito do Municipal de Araruama e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EXMA SRA. PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Araruama o Dia da Terceira Idade, a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de Setembro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas a Terceira Idade.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR SERGIO MURILO LOURENÇO DA COSTA
Vereador Sérgio Murilo

Sérgio Murilo
VEREADOR
REPUBLICANO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, em homenagem a estes nobres cidadãos, nesta data contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição. Este é um reconhecimento e uma medida de justiça e respeito à trajetória de homens e mulheres que dedicaram suas vidas às suas famílias e a toda a sociedade, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento econômico, social e cultural deste Município.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR SÉRGIO MURILO LORENÇO DA COSTA

Vereador Sérgio Murilo

Sérgio Murilo
VEREADOR
REPUBLICANO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/029/2021



PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 09/2021 cuja ementa diz: "**Institui e inclui no Calendário Municipal o Dia Municipal da Terceira Idade , no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 09/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de fevereiro de 2021.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2015
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021
2022



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 419
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 09/02/2021
Ass.: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

A Comissão acima se reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 09 de 02 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa, cuja ementa diz: Institui e inclui no Calendário do Município de Araruama, o "DIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE" no âmbito do Município de Araruama e das outras Providências.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador acima mencionado, onde este tenciona que o Dia da Terceira Idade seja comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro.

Pelo exposto, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto. Devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.



Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 09/2021

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 09 de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Araruama o Dia da Terceira Idade, a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas a Terceira Idade.

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2021.


Júlio César Dos Santos Coutinho
Presidente